



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se cebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao Decreto n.º 40 224, que promulga o Estatuto da Província de S. Tomé e Príncipe.

**Rectificações** ao Decreto n.º 40 225, que promulga o Estatuto da Província de Angola.

**Rectificações** ao Decreto n.º 40 226, que promulga o Estatuto da Província de Moçambique.

### Ministério da Marinha:

**Declaração** de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

**Decreto n.º 40 288** — Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique a prestar ao Banco Nacional Ultramarino a garantia do reembolso de um empréstimo a contrair pela Câmara Municipal da Beira destinado a custear as obras de ampliação e renovação das redes de distribuição de energia eléctrica daquela cidade.

**Portaria n.º 15 508** — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea a) do n.º 5) do artigo 275.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina da Guiné.

**Decreto n.º 40 289** — Considera para todos os efeitos, mediante determinadas condições, equiparadas às ministradas nas escolas oficiais as habilitações do ensino primário ministradas nas escolas que funcionem nas unidades militares do ultramar.

Ministério do Ultramar, o Decreto n.º 40 225, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 51.º, n.º 2), onde se lê: «... circunscrição do Macocolo;», deverá ler-se: «... circunscrição de Macocola;».

No mesmo artigo, n.º 13), onde se lê: «... circunscrição dos Cambos, ...», deverá ler-se: «... circunscrição dos Gambos, ...».

Presidência do Conselho, 12 de Agosto de 1955. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 147, 1.ª série, de 5 de Julho último, pelo Ministério do Ultramar, o Decreto n.º 40 226, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 13.º, n.º 8), onde se lê: «... não abrangido na base XI, n.º 15.º, alínea b), da Lei Orgânica do Ultramar;», deverá ler-se: «... não abrangido na base XI, n.º 5.º, alínea b), da Lei Orgânica do Ultramar;».

No artigo 20.º, § 2.º, onde se lê:

- 6.º círculo — Distrito de Quelimane;
- 7.º círculo — Distrito de Nampula;
- 8.º círculo — Distrito de Porto Amélia;
- 9.º círculo — Distrito do Lago.

deverá ler-se:

- 6.º círculo — Distrito da Zambézia;
- 7.º círculo — Distrito de Moçambique;
- 8.º círculo — Distrito de Cabo Delgado;
- 9.º círculo — Distrito do Niassa.

Nos artigos 50.º, n.º 9), e 51.º, n.º 9), onde se lê: «Distrito do Lago», deverá ler-se: «Distrito do Niassa».

No artigo 51.º, n.º 1), onde se lê: «... circunscrição de Maputo e circunscrição de Marracuene;», deverá ler-se: «... circunscrição de Maputo, circunscrição de Marracuene, circunscrição de Manhiça e circunscrição do Sabié;».

No mesmo artigo, n.º 2), onde se lê: «... circunscrição de Magude, circunscrição de Manhiça e circunscrição do Sabié;», deverá ler-se: «... circunscrição de Magude e circunscrição dos Muchopes;».

No mesmo artigo, n.º 7), onde se lê: «... circunscrição de Nacala e circunscrição do Ribaué;», deverá ler-se: «... circunscrição de Nacala e circunscrição de Ribaué;».

Presidência do Conselho, 12 de Agosto de 1955. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 147, 1.ª série, de 5 de Julho último, pelo Ministério do Ultramar, o Decreto n.º 40 224, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 36.º, onde se lê: «A secção permanente do Conselho de Governo é constituída por cinco vogais: ...», deverá ler-se: «A secção permanente do Conselho de Governo é constituída por quatro vogais: ...».

Presidência do Conselho, 12 de Agosto de 1955. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 147, 1.ª série, de 5 de Julho último, pelo